

LEI N°4.569


DENOMINA BAIRRO DA CIDADE DE MONTE ALEGRE - PARÁ, RUAS, TRAVESSAS E PRAÇAS, NELE EXISTENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

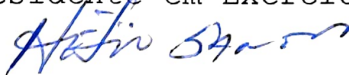
A Câmara Municipal de Monte Alegre, aprova e o Poder Executivo sanciona e publica a seguinte lei.

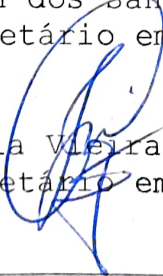
Art. 1° - Fica denominado bairro de Terra Amarela o espaço urbano com Ruas, Travessas e Praça: **RUAS** Eduardo Porto, Antônio Araújo, Aparais, Monte Alegre, São Francisco de Assis, Maecuru e 15 de Novembro; **TRAVESSAS** Jucelino Kubitschek, Amazonas, Justo Santos, Francisco Avelino, 21 de Abril, Do Ralisco, Olavo Bilac; **PRAÇA** Paituna, constantes no mapa e memorial descritivo em anexo.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 27 de maio de 2004.

  
João Batista Lopes de Oliveira  
Presidente em Exercício

  
Hélio Ivan dos Santos Alvarenga  
1° Secretário em Exercício

  
José Maria Vieira Vasconcelos  
2° Secretário em Exercício

## MEMORIAL DESCRITIVO DO BAIRRO DE TERRA AMARELA

O Bairro Terra Amarela possui com as seguintes limitações.

Ao Norte, limita-se com o Bairro cidade alta na Rua Eduardo Porto;

Ao Sul, limita-se com o Bairro de Nova Olinda, na Avenida Nilo Peçanha;

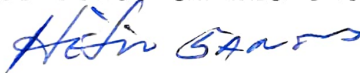
A Leste, com o Bairro de Cidade Alta pela Travessa Ralisco;

E a Oeste, com a Travessa Juselino Kubitschek.

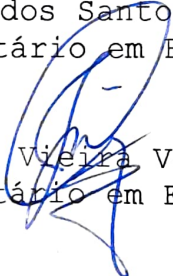
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 27 de maio de 2004.



João Batista Lopes de Oliveira  
Presidente em Exercício



Hélio Ivan dos Santos Alvarenga  
1º Secretário em Exercício



José Maria Vieira Vasconcelos  
2º Secretário em Exercício

